



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.176, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

DETERMINA PRIORIDADE NO AGENDAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NECESSÁRIAS AO DIAGNÓSTICO DA COLORAÇÃO DA ÓRTESE EXTERNA, EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 14.951/2024, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada, a critério do Poder Executivo, a prioridade no agendamento e realização de consultas médicas necessárias ao diagnóstico da coloração da órtese externa, denominada "bengala", em atendimento à Lei Federal nº 14.951/2024.

Parágrafo único. A órtese externa indicada no caput será distribuída gratuitamente pelo Governo Federal aos cidadãos que forem diagnosticados com diferentes graus de deficiência visual.

Art. 2º Visando dar conhecimento à população sobre a concessão gratuita das órteses externas, o Poder Executivo poderá divulgar, por meio de cartazes ou outros mecanismos disponibilizados nos centros de saúde do município, UPAs e hospitais, as informações sobre as cores das bengalas e a deficiência visual correspondente:

- I. Branca: para pessoa com cegueira;
- II. Verde: para pessoas com baixa visão (visão subnormal);
- III. Vermelha e branca: para pessoas com surdocegueira.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor após o transcurso de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Nova Lima, 11 de novembro de 2024


DIOGO JONATA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO